



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2020 – CPL/CMG.

CONTRATO ADM. Nº 002/2020 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CMG/PA** E A **EMPRESA NORTE TURISMO LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM HOTELARIA, INCLUINDO HOSPEDAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL, CONFORME DESCrito ABAIXO.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **NORTE TURISMO LTDA** estabelecida na Tv. Padre Prudêncio, 43-B – Centro, CEP 66010-150, Belém – Pará, CNPJ 05.570.254/0001-69, isenta da inscrição estadual, neste ato representada por **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELLE**, brasileiro, casado, advogado, RG 2992994 SSP/PA., CPF 692.072.402-20, residente e domiciliado (a) em Tv. Padre Prudêncio, 43-B – Centro, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico 001/2020 – CPL/CMG, relativo ao Processo Administrativo 528/2019 – CMG, e será regido pelo disposto na Legislação Federal, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto 10.024/2019, Lei federal 12.974, de 2014, Portaria MTUR nº 100/2011, da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, edemais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ Nº 07.313.542/0001-63
End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-810
e-mail: cpl@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0615

d

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 001/2020 – CPL/CMG (Pregão Eletrônico)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com Portaria 001/2019 – CMG, órgão CONTRATANTE, e suas alterações posteriores, o **TEN CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, na ausência do titular, tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto deste instrumento a definição das especificações para **Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de hotelaria, incluindo hospedagem nacional e internacional com ou sem alimentação (café da manhã, almoço e jantar) com emissão de seguro de assistência de viagem**, para atender às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.2 -Discriminação do objeto:

ITEM	DICRIMINAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	<p>1. SERVIÇOS DE HOTELARIA NACIONAL E INTERNACIONAL, em hotéis de 3 (três) a 5 (cinco) estrelas, ou estabelecimentos similares bem avaliados por plataformas digitais especializadas, que atendam às necessidades da Casa Militar da Governadoria do Pará;</p> <p>2. Os serviços de hotelaria: agendamentos, reservas de salas, transferências e opções análogas a estes serviços serão requeridos pela Casa Militar da Governadoria, de acordo com a avaliação das condições de segurança do hotel ou estabelecimento similar em que for confirmada a hospedagem;</p> <p>3. O valor das tarifas de hospedagem e dos serviços de hotelaria serão aqueles praticados pelos hotéis em território nacional e internacional.</p>	0,01 %

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global estimado para a execução dos serviços contratados descritos no item 5.1 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, hospedagem, seguro e transfer, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas para atender a esta solicitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na Atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, Elemento de Despesa 33.90.39.80 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Funcional Programática 04.122.1297.8315 e Fonte Financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado).

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 - No final de cada período de apuração, que deve ser no mínimo semanal, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, para a cobrança do valor dos serviços executados no período de apuração, devidamente datado e autorizado pelo gestor, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Logística, juntamente com as certidões da cláusula 9.3.1, devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, a fim de ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho.

9.1.1 - Deverá ser apresentado juntamente com a supracitada Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, as NOTAS DE COMPARECIMENTO e de NOSHOW para cada emissão ocorrida;

9.1.2-A Nota Fiscal/Fatura da cobrança da Taxa Administrativa deverá ser em nome da CONTRATADA.

9.1.3- A Nota Fiscal/Fatura da cobrança do valor da Hospedagem e/ou dos serviços de Hotelaria, deverá ser em nome do prestador efetivo do serviço, podendo ser cópia simples, contudo, autenticada na CMG pelo fiscal do contrato, mediante confronto com o documento original.

9.2 - A CONTRATADA deverá confeccionar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Recibo, e encaminhá-la ao Fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Logística- CLOG, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de pagamento.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega das Nota (s) Fiscal (is) Eletrônica (s) na Coordenadoria de Logística.

9.3.1 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do próprio processo;

 3 

9.4 - Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contarnovo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas aprovadas pela Casa Militar.

9.5 - Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

9.5.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.

9.5.2 - A CONTRATADA deve ser correntista do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, caso não seja correntista, deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência do BANPARÁ de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008).

9.5.3 - A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante a solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008).

9.5.4 - A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará a divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008).

9.5.5 - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais.

9.5.6 - Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constitui documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação.

9.5.7 - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, a caso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares.

9.6 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: BANPARÁ;
- CODIGO DA AGÊNCIA: 011-CENTRO;
- Nº DA CONTA: 303.345-7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - No interesse da CONTRATANTE, O valor inicial, poderá ser acrescido ousuprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, osacréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestacondição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representantedesignado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 -É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta porcento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1 - A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidadeintegral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar asupervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderperante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuaiscorrespondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

13.2 -Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registropróprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências dequalsquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daCONTRATADA.

13.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

13.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos oscasos omissos.

13.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

13.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas asmedidas corretivas necessárias.

13.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregado da CONTRATADA.

13.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

13.9 - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

13.10 - Efetuar pagamento referente aos pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente (Noshow), as quais deverão ser devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

14.1.1 – Executar integralmente os serviços ora contratados, nos termos do ITEM 2, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Processo Administrativo 528/2019 – CMG/PA, observadas as normas constantes neste instrumento;

14.1.2 – Assumir o ônus e responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço.

14.2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado.

14.3 - Comunicar à Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios

14.4 - Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE.

14.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6 - Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

14.7 – Confirmar, por escrito, à CONTRATANTE, da reserva antes do embarque. O documento deve conter informações sobre o tipo de unidade habitacional ou acomodação, os serviços oferecidos durante a estadia, horário de check-in, formas de pagamento e de cancelamento;

14.8 – Caso não exista vaga, mesmo com a reserva confirmada, o que configura a venda de reserva acima da capacidade de hospedagem (Overbooking), a empresa é obrigada a acomodar o hóspede em uma unidade habitacional ou acomodação de categoria superior à que foi contratada, no mesmo estabelecimento, ou em outro de qualidade equivalente ou superior;

14.9 – Em todas as situações de reserva deve ser obrigatoriamente enviado ao gestor na Casa Militar da Governadoria, informações sobre as regras de NOSHOW, de acordo com o hotel solicitado;

14.10 – A oferta do serviço prestado pela CONTRATADA expressará:

I – o serviço oferecido;

II – o preço total e a condição de pagamento, que deve estar de acordo com o previsto neste Edital, e demais anexos;

III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso de pagamento dos serviços;

IV – as empresas e empreendimentos participantes da viagem; e

V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

14.11 - Possuir escritório de representação ou filial na cidade de Belém do Pará, edisponibilizar um funcionário que seja devidamente capacitado no que se refere ao objeto destallicitação.

14.12 - Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriadosatravés do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefonesde plantão.

14.13 - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

14.14 - Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoriasolicitar sobre a prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

14.15 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas.

14.16 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, decaráterurgente relacionada ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução docontrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa demora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre ovalor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento).

15.2 - De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, aíexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a préviadefesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

15.2.1 –ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio deoficio, mediante contra recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

15.2.2 - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casosem que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto pertinente à locação e na entrega de qualquer documentação exigida.

15.2.3 -MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

15.2.4 - Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

15.2.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei

8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula **16.2.4** deste Contrato.

15.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.4 - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

15.5 - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nas cláusulas **15.2.1**, **15.2.4** e **15.2.5** deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nas cláusulas **15.2.2** e **15.2.3** do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

15.6 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário de Estado de Administração para aplicação caso a CONTRATADA venha a incorrer em um dos casos a seguir:

15.6.1 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.6.2 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

15.6.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

15.9 - As sanções de que tratam as cláusulas **15.2.1**, **15.2.2**, **15.2.3**, **15.2.4** e **15.2.5** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade, referida na cláusula **15.6**, deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

15.10 - Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

15.11 - No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

15.12 - Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RESCISÃO

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIORE DO CASO FORTUITO

17.1 - As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 - Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 março de 2019, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIABILIDADE



19.1. A CONTRATADA, se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém/PA, 03 de abril de 2020.


1º Ofício
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR- CEL QOPM R/R
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


NORTE TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



PORTARIA N°. 756 /2020-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/282254,
R E S O L V E:
exonerar RAYRTON CARNEIRO SANTOS do cargo em comissão de Diretor de Seccional código GEP-DAS-011.3, com lotação na Polícia Civil, a contar de 8 de abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N°. 757/2020-CCG, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/282214,
R E S O L V E:
nomear RAYRTON CARNEIRO SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Fiscalização Ambiental, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 8 de abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N°. 758/2020-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/300162,
R E S O L V E:
I. exonerar ALTAIR CORREA VIEIRA NETO do cargo em comissão de Gerente Fazendário, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 22 de abril de 2020.
II. nomear ISAIAS DA COSTA MOTA para exercer o cargo em comissão de Gerente Fazendário, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 22 de abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N°. 759/2020-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/297127,
R E S O L V E:
nomear MARCIA APARECIDA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 6 de abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PORTARIA N°. 760/2020-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/283080,
R E S O L V E:
exonerar ANA PAULA VALENTE COUTINHO do cargo em comissão de Gerente de Ensino Profissionalizante, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a contar de 13 de abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 761/2020-CCG, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/280754,
R E S O L V E:
nomear ADEMA RAQUEL ALMEIDA DA SILVEIRA para exercer o cargo em comissão de Supervisor Museológico, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 15 de abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N°. 762/2020-CCG, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

R E S O L V E:

tornar sem efeito Portaria nº 737/2020-CCG de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.176, de 9 de abril de 2020, que exonerou PEDRO PAULO MAIA OLIVEIRA do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, e nomeou ERICA FERREIRA PINTO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, a contar de 1º de abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2020.
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 542887

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2020-CMG**

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Contratada: NORTE TURISMO LTDA.

CNPJ: 05.570.254/0001-69.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020-CPL/CMG.

Objeto: Prestação de Serviço de Hotelaria, incluindo hospedagem nacional e internacional, com ou sem alimentação (café da manhã, almoço e jantar), com emissão de seguro assistência de viagem.

Valor Global: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, Elemento de Despesa 33.90.39.80 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), Funcional Programática 04.122.1297.8315 e Fonte Financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado).

Vigência do Contrato: 03/04/2020 à 02/04/2021.

Data de Assinatura: 03/04/2020.

OSMAR VIEIRA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 542731

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA N° 063/2020-GVG DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008. O ORDENADOR DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na Ordem de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), a servidora ALDAIZE SANTOS DA SILVA ALMEIDA, CPF: 790.194.472-20, Matrícula Funcional 54192982/1, Ajudante de Ordens, para atender despesas eventuais de pronto pagamento de apoio logístico ao Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Dotação Orçamentária: 32101 – 04.122.1297.83140000-33.90.30 R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0101000000

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem Bancária.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALBERTO ALCÂNTARA

Ordenador de Despesas

Protocolo: 542621

DIÁRIA**PORTARIA N° 064/2020-GVG DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994. O Diretor Geral da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 001/2019-GVG, de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes diárias correspondente ao servidor abaixo relacionado para cobrir despesas com viagem a serviço da Vice-Governadoria do Estado.